

## **CODIM**

COMITÊ DE ORIENTAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MERCADO  
(ABRAPP - ABRASCA – AMEC – ANBIMA – ANCORD - ANEFAC – APIMEC –  
BM&FBOVESPA – CFC – IBGC – IBRACON – IBRI)

### **PRONUNCIAMENTO DE ORIENTAÇÃO Nº 23, de [•] de [•] de 2017. Minuta para a Audiência Pública do dia 05/05/2017 a 05/06/2017**

**EMENTA – PREPARAÇÃO DA COMPANHIA PARA O “NOVO” RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES:** TRATA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS A SEREM ADOTADAS PELA COMPANHIA ABERTA PARA O PROVIMENTO DE INFORMACOES AO AUDITOR INDEPENDENTE NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO<sup>1</sup>.

O Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM com base em sua competência torna público que, após submeter a matéria em audiência pública, aprovou, por decisão de seus membros em reunião realizada no dia [•] de [•] de 2017, o presente Pronunciamento de Orientação, o que faz mediante os seguintes termos:

#### **Conceituação**

O Conselho Federal de Contabilidade - CFC aprovou em 2016, a alteração de algumas Normas Brasileiras de Contabilidade para os Trabalhos de Asseguração (NBC TA) que produziram alterações significativas na forma e conteúdo do Relatório do Auditor Independente (“Relatório”), vigentes para a auditoria de demonstrações contábeis de exercícios a findos em 31 de dezembro de 2016 e posteriores.

O Relatório é o principal meio de comunicação entre o Auditor Independente e os usuários de demonstrações contábeis e as alterações resultam em um novo e aprimorado padrão, descrevendo em mais detalhes a auditoria e os procedimentos executados, fornecendo dessa forma uma maior transparência sobre aspectos importantes da auditoria.

#### **Objetivo**

1. Este Pronunciamento tem o objetivo de orientar a Companhia sobre o desenvolvimento de trabalhos junto ao Auditor Independente durante a elaboração do Relatório e a administração e os responsáveis pela governança a cumprirem parte de sua responsabilidade de supervisão geral do processo de relatórios financeiros.

#### **Considerações gerais sobre as principais seções do Relatório do Auditor Independente**

2. O Relatório conterá uma linguagem clara, com informações acerca da avaliação da administração e do Auditor Independente sobre a continuidade operacional da Companhia

---

<sup>1</sup> Documento elaborado segundo o conjunto de Normas Brasileiras de Contabilidade para os Trabalhos de Asseguração (NBC TA) vigentes.

e, para as Companhia **Aberta**<sup>2</sup>, um detalhamento dos principais assuntos relacionados aos trabalhos realizados pelo Auditor Independente para auditar as demonstrações contábeis anuais (“Principais Assuntos de Auditoria” ou “PAA”).

3. Em razão deste aprofundamento acerca dos assuntos tratados, é que a comunicação junto ao Auditor Independente e o trabalho prévio do Conselho de Administração, diretoria e outros responsáveis pela governança deve ser eficaz para que as informações sejam construtivas e produzidas com o objetivo de dar maior transparência a todos os públicos estratégicos, sem qualquer prejuízo à independência que pauta os trabalhos realizados pelo Auditor Independente.

4. Com as alterações das normas, o Relatório teve a inserção de novas seções e o reordenamento de outras, sem alterar o escopo do trabalho do Auditor Independente. As principais modificações, para as quais todos os participantes das discussões sobre o Relatório devem estar atentos, estão abaixo descritas:

- a) O parágrafo de opinião passa a ser a primeira seção do Relatório;
- b) Para as Companhia Aberta, o Relatório deverá contemplar os PAA que, segundo o julgamento profissional do Auditor Independente, foram os temas mais relevantes discutidos durante os trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis do período corrente;
- c) O auditor deverá declarar que a administração da Companhia é responsável pela avaliação da continuidade operacional. Já o Auditor Independente deve i) obter evidência de auditoria apropriada e suficiente e concluir sobre a adequação dos pressupostos da continuidade operacional utilizado pela administração, e ii) com base nas evidências de auditoria obtidas, concluir se existe incerteza relevante sobre a capacidade de continuidade operacional da Companhia; e
- d) A seção Outras Informações deve conter:
  - 1) a declaração de que a administração é responsável por essas outras informações;
  - 2) a descrição dos procedimentos executados pelo Auditor Independente em relação a esse conteúdo; e
  - 3) que a opinião dele não abrange as outras informações e, conseqüentemente, que o Auditor Independente não expressa (ou não irá expressar) uma opinião ou qualquer outra forma de conclusão de auditoria sobre esse conteúdo. No caso de existir distorção relevante não corrigida nas outras informações, o Auditor Independente deve indicar essa distorção nessa seção e considerar, se apropriado, as implicações.

5. Os órgãos de governança, tais como, Comitês de Auditoria e Conselhos de Administração, Diretores Financeiros, Diretor de Relações com Investidores e/ou outros responsáveis pela preparação de demonstrações contábeis e de outros relatórios financeiros terão de entender as implicações do conteúdo do Relatório, bem como a importância de seu papel no processo de preparação do Relatório.

6. Observa-se nesta nova estrutura a demanda por um relacionamento construtivo e constante entre auditores independentes, administração e responsáveis pela governança, mantendo a independência e objetividade dos trabalhos do Auditor Independente.

---

<sup>2</sup> O conceito de entidades listadas utilizado na regra internacional sobre o tema, no Brasil pode ser expandido por órgãos reguladores, incluindo a Comissão de Valores Mobiliários. (conceito sob discussão – **foco do CODIM na Companhia Aberta**)

## **Condução dos trabalhos pela administração, responsáveis de governança e Auditor Independente:**

7. A administração e os responsáveis pela governança devem:
  - a) Estar cientes do cronograma de trabalhos do Auditor Independente referentes às demonstrações contábeis anuais e informações intermediárias;
  - b) Analisar os PAA reportados por Companhias da mesma indústria no Brasil e em outros países, como parte de seu processo de avaliação dos PAA;
  - c) Entender, por meio de questionamento aos auditores independentes, quais os fatores chave para o sucesso da implementação desse Relatório, considerando, por exemplo, experiências internacionais e no Brasil;
  - d) Manter discussões, durante a etapa de planejamento do Auditor Independente, nas revisões intermediárias, e sempre que oportuno sobre a avaliação preliminar de assuntos que podem ser considerados de atenção significativa na sua auditoria e, portanto, poderão ser considerados PAA;
  - e) Prover as informações solicitadas pelo Auditor Independente para que efetue durante a sua auditoria, os procedimentos que necessitar, inclusive aqueles sobre a estrutura da Companhia, seu ambiente de atuação, transações ou eventos específicos;
  - f) Solicitar periodicamente, reuniões com os responsáveis pelos trabalhos de auditoria para identificar eventuais pontos de atenção no decorrer do trabalho e agir preventivamente no desenvolvimento de planos mitigatórios;
  - g) Garantir uma boa comunicação com os públicos estratégicos, a fim de conscientizar que, geralmente, os PAA não descrevem necessariamente deficiências de controle ou procedimentos;
  - h) verificar que os PAA foram escritos de forma clara, concisa, específica e não divulgam informações originais sobre a Companhia (aquelas não divulgadas pela própria Companhia);
  - i) Debater tempestiva e formalmente o teor dos assuntos relevantes discutidos com o Auditor Independente durante a execução da auditoria e que potencialmente poderão ser reportados como PAA;
  - j) Iniciar as discussões de conteúdo do Relatório com o Auditor Independente o quanto antes, assegurando que uma minuta compreensiva seja preparada logo após o fechamento das informações contábeis intermediárias relativas ao terceiro trimestre. Dessa forma, quando da preparação do Relatório sobre as demonstrações contábeis anuais, a redação dos PAA somente será complementada para reportar a conclusão dos procedimentos de auditoria ou assuntos surgidos após a circulação da primeira minuta do Relatório;
  - k) Garantir que as notas explicativas das demonstrações contábeis anuais abrangem as informações relevantes incluídas nos PAA, bem como, avaliar assuntos que tenham restrição, e avaliar previamente os assuntos que tenham restrição legal ou que possam ser estratégicos para a Companhia, e, portanto não devem ser divulgados;
  - l) Assegurar a consistência entre as informações descritas nos PAA e as divulgações em outros relatórios financeiros da Companhia, como por exemplo, o Formulário de Referência;
  - m) Fornecer informações relevantes para o Auditor Independente com relação à sua avaliação sobre a continuidade operacional da Companhia e considerar as divulgações necessárias nas demonstrações contábeis da Companhia com relação à sua responsabilidade e outras divulgações relevantes para o entendimento do leitor com relação a esse tema; e
  - n) Disponibilizar de forma tempestiva as demonstrações contábeis anuais, bem como, informações adicionais que comporão outros relatórios financeiros que pretendem divulgar.

8. O Auditor Independente deve:

- a) Fomentar discussões com a administração e os órgãos de governança sobre o Relatório antes de sua finalização; e
- b) Desenvolver um plano de trabalho que contemple o tempo necessário para o pleno entendimento do negócio e discussões detalhadas sobre os PAA.

9. Diante das informações acima prestadas, conclui-se que apesar da grande ênfase na aplicação dos novos requisitos pelos Auditores Independentes, as mudanças são relevantes e afetarão outras partes interessadas, em especial, a administração e os responsáveis pela governança, os quais devem buscar um diálogo construtivo e tempestivo, assim como ampliar a transparência nas relações, para que o Relatório atenda ao seu principal objetivo: tornar o principal meio de comunicação entre o Auditor Independente e os públicos estratégicos, mais informativo, com maior transparência sobre os principais assuntos e como estes foram tratados na auditoria.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

Ana Paula Tarossi Silva

Rogério Vieira de Andrade

Relatores

Haroldo Reginaldo Levy Neto

Helmut Bossert

Coordenadores

**Leitura Recomendada:**

**CFC – Conselho Federal de Contabilidade**

- . NBC TA 260, “Comunicação com os responsáveis pela governança”;
- . NBC TA 570, “Continuidade Operacional”;
- . NBC TA 700, “Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis”;
- . NBC TA 701, “Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente”;
- . NBC TA 720, “Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações”; e
- . IAASB, Auditor Reporting, March 2016, “More Informative Auditors’ Reports – What Audit Committees and Finance Executives Need to Know”.

**FRC – Financial Reporting Council**

- . FRC – Financial Reporting Council, March 2015, “Extended Auditors’ Reports – A review of experience in the first year”; e
- . FRC – Financial Reporting Council, January 2016, “Extended Auditors’ Reports – A further review of experience”.

**CVM – Comissão de Valores Mobiliários**

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2017, emitido pela Comissão de Valores em 12 de janeiro de 2017.